

CONTRATO Nº 420/2016

Concorrência Pública nº 007/2016

Contrato de Concessão de uso de área destinada à implantação, execução de serviços e operacionalização de usina pertinente ao tratamento de resíduos sólidos de construção civil, restos de madeira, arbóreos e jardinagem, a fim de coletá-los, recebê-los, acoplá-los, transportá-los, processá-los e destiná-los adequadamente, que figura como contratante o Município de Lucas do Rio Verde e contratado a empresa MAX CLEAN PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA

Pelo presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida América do Sul, 2500-S, no município de Lucas do Rio Verde-MT, inscrito no CNPJ. Sob o nº 24.772.246.0001/40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL VAZ RIBEIRO** brasileiro, casado, residente neste Município, portador do Cadastro de Pessoa Física nº.546.125.359-87. e Cédula de Identidade nº. 1.414.189 SSP/SC, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa **MAX CLEAN PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.646.786/0001-47, com sede na Rua dos Tangarás, nº 2681-W, Bairro Parque das Emas II, em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ÁLVARO BATISTA DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 0755686-1 SSP/MT e do CPF nº 429.254.601-00, residente e domiciliado na Avenida Universitária, n. 357, Quadra 05, Lote 12, Bairro Parque das Emas II, Lucas do Rio Verde,, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, na condição de vencedor(a) da licitação realizada conforme Edital de Concorrência Pública nº 07/2016, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a concessão de uso de área destinada à implantação, execução de serviços e operacionalização de usina pertinente ao tratamento de resíduos sólidos de construção civil, restos de madeira, arbóreos e jardinagem, a fim de coletá-los, recebê-los, acoplá-los, transportá-los, processá-los e destiná-los adequadamente, conforme dispõe a Resolução CONAMA 307 de 2002 (Diretrizes e Procedimentos para a gestão de resíduos da construção) e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos do Município de Lucas do Rio Verde/MT, gerados a partir de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por empreendimentos que gerem os resíduos definidos pelas normas legais declinadas, pelo período de 10 (dez) anos, do tipo melhor técnica e preço, em atendimento a Lei nº 8.987/1995 e Lei Municipal nº 1.735/2009.

1.1.2 O imóvel é cedido no estado de conservação em que se encontra, “*ad corpus*”, e constatado pela **cessionária** que o vistoriou devidamente, e deverá ser utilizado exclusivamente para o fim a que se destina a presente concessão, ou seja, a implantação, execução de serviços e operacionalização de usina pertinente ao tratamento de resíduos sólidos de construção civil, restos de madeira, arbóreos e jardinagem.

1.1.3 O imóvel objeto da presente concessão será utilizado exclusivamente para a objeto supramencionado sendo vedada sua utilização para outra finalidade, cabendo a **concessionária** todos os ônus decorrentes da sua atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E RESCISÃO

2.1 - O prazo de duração da concessão é **10(dez) anos**, contados a partir da assinatura do presente contrato, vencendo independente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado, a critério do **concedente**, caso haja interesse da **concessionária**, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Lei 1735/2009, mediante Termo Aditivo, observando-se neste caso o que dispõe o art. 57, II e art. 62, § 3º da Lei 8.666/93, e ainda com a juntada de novos documentos a comprovar a idoneidade da **concessionária**, conforme exigidos no processo licitatório.

2.1.1 Poderá a presente Concessão ter o seu termo antecipado, nos casos de rescisão unilateral, amigável ou judicial, nos termos do art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

2.1.2 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização formal e fundamentada pelo Prefeito Municipal, devendo esta última ser reduzida a termo no processo de Licitação.

2.1.3 Em qualquer hipótese de rescisão, a **concessionária** terá o prazo de 90 (noventa) dias para desocupar o imóvel, sendo que neste mesmo período deverá apresentar Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), responsabilizando-se pela sua completa execução e por eventuais danos ambientais advindos da execução de serviços e operacionalização da usina pertinente ao tratamento de resíduos sólidos de construção civil, restos de madeira, arbóreos e jardinagem.

2.1.4 A **concessionária**, obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação.

2.1.5 O **concedente**, poderá exigir a qualquer momento comprovação do cumprimento dessas obrigações de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento da Resolução CONAMA 307 de 2002 (Diretrizes e Procedimentos para a gestão de resíduos da construção) e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos do Município de Lucas do Rio Verde/MT.

CLÁUSULA TERCEIRO-DO PREÇO DO DEPÓSITO E PRAZO PARA FUNCIONAMENTO

3.1 A **concessionária** cobrará por tonelada depositada o valor de R\$ 20,00 (vinte reais). Exceto para o Município e suas Autarquias, que não pagarão pelo depósito dos resíduos sólidos de construção civil, restos de madeira, arbóreos e jardinagem.

3.2 No prazo de 120 (cento e vinte) será iniciada a operacionalização da usina pertinente ao tratamento de resíduos sólidos de construção civil, restos de madeira, arbóreos e jardinagem, a fim de coletá-los, recebê-los, acoplá-los, transportá-los, processá-los e destiná-los adequadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. A presente relação jurídica contratual é disciplinada pelas leis federal nº. 8.666/93 e 8.987/11995 e Lei Municipal nº 1735/2009 e fundamenta-se no procedimento licitatório modalidade de **Concorrência Pública n. 07/2016** e proposta da **concessionária** datada de 11 de outubro de 2016. Que fazem partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição aplicando-se igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem públicas pertinentes à matéria.

4.1.1 Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 554, combinado com o inciso XII do art. 55 da lei n.8.666/93, suas alterações, além da Lei Federal nº. 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, bem como Lei Municipal 1.735/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A **concessionária** obriga-se na implantação, execução de serviços e operacionalização de usina para tratamento de resíduos sólidos de construção civil, restos de madeira, arbóreos e jardinagem serão realizadas nas condições estabelecidas no edital convocatório e no presente contrato firmado;

5.2 Todos os custos relativos a implantação, execução de serviços e operacionalização de usina para tratamento de resíduos sólidos de construção civil, restos de madeira, arbóreos e jardinagem, bem como a responsabilidade de execução do cronograma de implantação, incluindo as despesas de execução da obra, licenciamento ambiental, tributos, encargos, indenizações, seguros, infraestrutura necessária para implantação e execução da atividade de exploração, bens móveis, sanidade e higienização, telefone, água, luz, etc. ficarão a cargo e integral responsabilidade da **concessionária**.

5.3 Ficarão ainda a cargo e sob a responsabilidade da **concessionária**, toda e qualquer eventualidade ocorrida com seus empregados ou funcionários, assim como com os usuários, consumidores, fornecedores, ou outros, devendo a **concessionária** primar pela comodidade e bem-estar, mantendo tratamento igualitário e indiscriminável, isentando o concedente de toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou criminal que venha surgir durante o prazo da presente concessão e da execução da obra.

5.4 Não serão ressarcidos ou indenizados os dispêndios correspondentes com os estudos, investigações, levantamentos, eventuais projetos complementares e obras, encargos, seguros e despesas ou investimentos efetuados, vinculados à concessão objeto desta licitação, realizados pela **concessionária**.

5.5 Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel deverão ser prévia e expressamente aprovadas e autorizadas pela Administração Pública Municipal, ficando desde já pactuado que as modificações, benfeitorias, construções ou melhorias, conservações introduzidas ou executadas pela **concessionária**, serão incorporadas ao patrimônio do concedente, assim como a própria obra do objeto principal desta concessão, após o término da concessão, sem qualquer direito de restituição ou indenização.

5.6 No exercício da presente Concessão a licitante vencedora obriga-se a aceitar o acompanhamento e a fiscalização e acatar as normas expedidas pelo Concedente, além de todas as normas legais aplicáveis ao objeto desta Concessão, em especial as determinações dispostas na Resolução CONAMA 307 de 2002 (Diretrizes e Procedimentos para a gestão de resíduos da construção) e no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município de Lucas do Rio Verde/MT.

5.7 Caberá à **concessionária** obter o licenciamento juntos aos órgãos ambientais nos prazos estipulados no cronograma, bem como a operacionalização da usina no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

CRONOGRAMA PARA OPERACIONALIZAÇÃO	
Protocolo da Licença Prévia, Instalação e Operação	30 dias (após a assinatura do Contrato)
Realizar a triagem dos resíduos que se encontram dispostos em área provisória da municipalidade, como também realizar os procedimentos	30 dias (após a assinatura do Contrato)

necessários para sua correta destinação.	
Apresentação dos programas de incentivo para aqueles que destinarem os resíduos de forma segregada (separada) no imóvel concedido.	90 dias (após a assinatura do Contrato)
Operacionalização completa da usina	120 dias (após a assinatura do Contrato)

5.8 A empresa licitante deverá dispor de maquinário adequado para a prestação do serviço, entendido como mínimo a seguinte descrição, sendo imperativo que estejam em funcionamento no mesmo prazo de operacionalização completa da usina, sob pena das sanções cabíveis:

5.8.1 01 (um) triturador de resíduos de construção civil;

5.8.2 01 (um) triturador de restos de madeira, arbóreos e jardinagem

5.8.3 01 (uma) mini- carregadeira ;

5.8.4 01 (um) caminhão/truque basculante;

5.9 A **concessionária** terá exclusividade no depósito no imóvel cedido de inertes de construção civil, restos de madeira, arbóreos e jardinagem, podendo cobrar pela destinação/depósito de terceiros os valores declarados como vencedores pela CPL.

5.10 Os valores cobrados aos terceiros para destinação/depósito poderão ser reajustados, em conformidade com os índices oficiais, mediante prévio requerimento e autorização pela municipalidade concedente.

5.11 O material resultante dos trituradores de resíduos da construção civil, podas e reciclagem poderão ser comercializados **concessionária**.

5.12 A licitante vencedora deverá no prazo de 30 (trinta dias) após a assinatura do contrato realizar a triagem dos resíduos que se encontram dispostos em área provisória da municipalidade, como também realizar os procedimentos necessários para sua correta destinação, sem qualquer custo despendido pela municipalidade.

5.13 A remuneração total da prestação obrigacional da **concessionária** será exclusivamente originária dos resultados da exploração comercial do objeto da concessão.

5.14 A **concessionária** deverá realizar programas de incentivo e educação ambiental para a população luverdense, a fim de que ocorra a destinação dos resíduos de forma segregada (separada) no imóvel concedido.

5.14.1 Tais programas de incentivo e de educação ambiental serão previamente analisados e fiscalizados pelo Poder Público Municipal, a fim de garantir as disposições na Resolução CONAMA 307 de 2002 (Diretrizes e Procedimentos para a gestão de resíduos da construção) e no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município de Lucas do Rio Verde/MT.

5.15 A **concessionária** responsabiliza-se, também, por todo e qualquer dano ou acidente que venha a ocorrer com seus empregados ou terceiros à sua ordem, em decorrência da execução da obra prevista e da execução do presente contrato, dentro das dependências do **concedente**, sem que haja qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária, desta.

5.14 A **concessionária** obriga-se na execução da obra e na exploração do imóvel, a responder por todos os prejuízos causados ao **concedente**, aos usuários ou terceiros.

5.15 O acesso ao imóvel cedido será controlado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5.16 A **concessionária** não poderá impedir o acesso de fiscalização no imóvel objeto da concessão;

5.17 A **concessionária** deverá prestar serviços adequados e manter o local em condições aceitáveis em obediência a legislação específica e respectiva aplicáveis às atividades e em dia com as fiscalizações das atividades a serem desenvolvidas no local.

5.18 A concessionária se compromete ainda a receber a fiscalização, a inspeção do local explorado a qualquer hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados por escrito, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato, acidente ou qualquer incidente relacionado com as atividades ali desenvolvidas, e acatar as decisões e determinações do concedente na forma da lei.

5.19 A Concessionária se compromete em manter profissional devidamente habilitado no conselho de classe compatível com as atividades ora desenvolvidas na exploração desta concessão.

5.20 Será de responsabilidade da CONCEDENTE a implantação de rede de energia do local destinado a concessão;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O concedente, poderá a qualquer tempo, vistoriar o imóvel ora cedido, através da sua equipe técnica, que emitirá relatório de sua situação, quando das visitas ao local, podendo intervir nas atividades da **concessionária**, nas condições previstas em lei, extinguir a concessão nos casos previstos em lei e na forma prevista no presente contrato, das normas pertinentes e do contrato, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares das atividades desenvolvidas no imóvel na forma da lei, zelar pela boa qualidade das atividades desenvolvidas no imóvel, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários e frequentadores e demais pessoas da comunidade, que serão cientificadas até trinta dias, das providências tomadas.

6.2. A concessionária se obriga a atender as exigências do **concedente** efetivada com respaldo em normatizações da Resolução CONAMA 307 de 2002 (Diretrizes e Procedimentos para a gestão de resíduos da construção) e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos do Município de Lucas do Rio Verde/MT.

CLÁUSULA SETIMA - DAS DESPESAS COM IMPOSTOS E CONSERVAÇÃO

7.1.2 - As despesas com água, luz, telefone e demais taxas Federais, Estaduais e Municipais, que vierem a incidir sobre o imóvel, e sua utilização, a partir da assinatura do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **concessionária**.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONCESSÃO

8.1 É vedada a subconcessão do imóvel ora cedido, sob pena de rescisão automática da concessão, com exceção de prévia e expressa autorização do concedente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

9.1. Pela infração das condições do edital e cláusulas do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por obrigação descumprida, corrigidos pelo IGPM-FVG, acrescido de juros de mora de 1% ao mês;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, por prazo não superior a 2 (dois) anos pela inexecução parcial do contrato;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública brasileira enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

9.2. Se o valor da multa não for pago, a importância será inscrito em Dívida Ativa e cobrada judicialmente.

9.3. A recusa injustificada da licitante adjudicatária em celebrar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ciência acarretará em multa na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), independentemente da aplicação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ÁREA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A Secretaria Municipal Meio Ambiente do Município de Lucas do Rio Verde será a responsável pela gestão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes elegem, para dirimir quaisquer questões que possam surgir em decorrência da presente Concessão, o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde-MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, com as testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Lucas do Rio Verde - MT, 09 de novembro de 2016.

Município de Lucas do Rio Verde-MT
Miguel Vaz Ribeiro
Prefeito Municipal Em Exercício

Max Clean Prestadora de Serviço Ltda.
Álvaro Batista da Cunha
Contratada

Testemunhas:

Luciane Bertinatto Copetti
CPF 826.045.681-87

Felipe de Sá Palis e Souza
CPF 013.178.646.62